DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4890/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11329/2020
PROTOCOLO	: 2076327
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2248/2020
CONTRATADO	: KAMPAI MOTORS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS 0 KM, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE EDUCAÇÃO.
VALOR	: R$ 198.040,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 2248/2020, celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Kampai Motors LTDA., tendo por objeto a aquisição de veículos novos 0 KM, destinados à secretaria municipal de assistência social e de educação, com valor contratual no montante de R$ 198.040,00.

O procedimento licitatório foi autuado por meio do TC 11321/2020 e julgado regular por meio do Acórdão – AC02-120/2023.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do contrato administrativo e a execução financeira.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, emitiu sua Análise ANA - DFE – 9455/2021, concluindo pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira.

Da mesma forma o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 6183/2022, opinou pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização do contrato administrativo e de sua execução financeira.

O contrato administrativo n° 2248/2020 foi assinado em 09/10/2020 e seu extrato pulicado tempestivamente na imprensa oficial em 23/10/2020, cumprindo com o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do contrato administrativo foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Por derradeiro, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 198.040,00
Valor de Empenhado	R$ 198.040,00
Total De Notas Fiscais	R$ 198.040,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 198.040,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** da formalização e da execução do Contrato Administrativo n° 2248/2020, celebrado entre o Município de Amambai/MS, CNPJ: 03.568.433/0001-36, e a empresa Kampai Motors LTDA., CNPJ: **.583.836/0001-**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.